

Portaria IBAMA nº N-229, 7 de março de 1990

---

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 1º, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989<sup>1</sup>, combinado com os artigos 1º, inciso IV-c, parágrafo 2º, e 2º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988<sup>2</sup>, e o que consta do Processo IBAMA nº 2.817/89, resolve:

**Art. 1º** Proibir, a captura, com a retirada isolada do primeiro par de patas locomotoras e suas quelas, vulgarmene chamadas de "pinças", "bocas", "garras" ou "puás", de caranguejos da espécie *Ucides cordatus* (caranguejo comum ou verdadeiro), em toda a costa do Estado da Bahia.

**Art. 2º** A captura de caranguejos, praticadas em desacordo com o estabelecido no artigo anterior, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.<sup>3</sup>

**Parágrafo Único** O pagamento da indenização de que trata este artigo será feito de acordo com a avaliação do respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora estabelecê-la com base no valor venal do produto no mercado local.

**Art. 3º** Proibir o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização isolada de "quelas", "pinças", "garras", "bocas" ou "puás", quando não constituir parte integrante do crustáceo adulto inteiro.

**Art. 4º** Aos infratores da presente Portaria, sem prejuízo do disposto no artigo 2º, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislação complementar, e especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.<sup>4</sup>

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando César de Moreira Mesquita  
Presidente

---

<sup>1</sup> O Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989 foi revogado pelo Decreto s/nº de 10 de maio de 1990.

<sup>2</sup> Vide da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

<sup>3</sup> Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

<sup>4</sup> Vide Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais.

. Vide Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.

## Portaria IBAMA nº N-229/90

---

(D.O.U. de 09/03/1990)

---